



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1918/2016

“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ DO MANDATO DE 2017 A 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Echaporã, para a legislatura 2017/2020, no valor de R\$ 9.879,20 (nove mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 2.332,00 (dois mil e trezentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único. Exercendo o Vice Prefeito Municipal, cargo ou função pública remunerada pela administração pública direta ou indireta, deverá o mesmo optar por uma delas.

Art. 3º. Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, aos subsídios ora fixado.

Art. 4º. O subsídio de que trata a presente Lei, será também aos agentes políticos, inclusive nos períodos de férias regulamentares, nos termos do disposto pela legislação vigente e aplicável.

Art. 5º. O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisto anualmente na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se como índice de revisão o IPCA/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Parágrafo Único. A Data-Base, a que se refere o *caput*, será considerada como o dia 1º de abril de cada ano.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 16 de setembro de 2016.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data
supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário